

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

“PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL” (BASE LOCAL)

AVISO N.º LISBOA-D8-2021-07

GRUPO DE AÇÃO LOCAL FATORC

FATORC – ALCABIDECH E SÃO DOMINGOS DE RANA

ÍNDICE

Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridades visadas	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	4
3. Natureza dos beneficiários	4
4. Área geográfica de aplicação	4
5. Âmbito Setorial	5
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
7. Critérios de elegibilidade das Operações	7
8. Regras e limites à elegibilidade de despesas.....	8
9. Tratamento de Dados Pessoais	9
10. Critérios de seleção das candidaturas.....	9
11. Limite ao número de candidaturas	10
12. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	10
13. Forma e limites dos apoios	11
14. Pagamentos.....	11
15. Modalidades, prazos, e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	11
16. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	12
17. Aceitação da decisão.....	13
18. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	13
19. Identificação dos indicadores de realização e de resultado	13
20. Organismos Intermédios responsáveis pela análise.....	13
21. Programa Operacional financiador	14
22. Divulgação de resultados e informação e pontos de contacto	14
Anexo A – Enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento	16
Anexo B - Critérios de seleção e metodologia de avaliação das candidaturas	18
Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura	23
Anexo D – Território de intervenção do GAL FatorC	24
Anexo E - Modelo de Memória Descritiva	24
Anexo F – Capacidade de financiamento do projeto	25
Anexo G – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável	26
Anexo H – Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas	26
Anexo I – Declaração Complementar	26
Anexo J –Declaração de Empresa Única ou Autónoma	26

Preâmbulo

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 159/2014**, de 27 de outubro, na sua atual redação, **em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE)**, publicado através da **Portaria n.º 97-A/2015**, de 30 de março, alterada pelas **Portarias n.ºs 181-C/2015**, de 19 de junho, **265/2016**, de 13 de outubro, **41/2018**, de 1 de fevereiro, **235/2018**, de 23 de agosto, **66/2019**, de 20 de fevereiro, que o republicou, bem como pelas **Portarias n.ºs 140/2020**, de 15 de junho, e **163/2020**, de 1 de julho.

O presente concurso visa a apresentação de candidaturas ao Programa Apoio à Produção Nacional (Base Local), no âmbito do **Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego** instituído pela **Portaria n.º 105/2017**, de 10 de março, alterada pelas Portarias **Portaria n.º 1/2018**, de 2 de janeiro, n.º **178/2018**, 20 de junho, n.º **122/2020**, de 22 de maio e n.º **266/2020**, de 18 de novembro, que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, mobilizando apoios a conceder através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

1. Objetivos e prioridades visadas

O objetivo deste Programa consiste na criação de um instrumento de política pública de apoio direto ao investimento empresarial produtivo, que terá como objetivo estimular a produção nacional, pelo que terá enfoque no setor industrial, entre outros setores relevantes para estimular a produção nacional e a redução da dependência face ao exterior, primando pela agilidade de procedimentos, pela eficiência na gestão e pela eficácia nos resultados.

Neste contexto de necessidade de estimular a retoma económica, é importante apoiar a aquisição de máquinas, equipamentos, serviços tecnológicos/digitais e sistemas de qualidade, sistemas de certificação que alterem os processos produtivos das empresas, apoiando-as na transição digital, na transição energética, na introdução de processos de produção ambientalmente mais amigáveis e que sejam, simultaneamente, um estímulo à produção nacional, de modo a promover melhoria da produtividade das empresas num contexto de

novos modelos de negócios. As empresas deverão assumir o compromisso de manter os postos de trabalho, não havendo a exigência de criação de postos de trabalho.

Este aviso de concurso enquadra-se no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa, na Prioridade de Investimento (PI) 9.10 (FEDER) - Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

Nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SISE) são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC projetos que visem o estímulo à produção nacional de base local para a expansão e modernização da produção por parte de micro e pequenas empresas.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são as micro e as pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que cumpram com os critérios de acesso e de elegibilidade a seguir enunciados, nos termos do artigo 7.º do SISE. São beneficiárias das operações previstas no ponto anterior as pequenas e micro empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Encontra-se assim abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem por limite geográfico de intervenção o correspondente às circunscrições específicas previstas nas Estratégias de Desenvolvimento Local do GAL, especificamente em localidades das freguesias de Alcabideche e São Domingos de Rana:

Concelho	Freguesias	Localidades
Cascais	Alcabideche	Abuxarda, Adroana, Alcabideche, Alcoitão, Alvide, Amoreira, Atibá, Atrozela, Bairro da Cruz Vermelha, Bicesse, Cabreiro, Carrascal de Alvide, Manique.
	São Domingos de Rana	Abóboda, Cabeço de Mouro, Caparide, Conceição da Abóboda, Matarraque, Matos Cheirinhos, Outeiro de Polima, Polima, São Domingos de Rana, Talaíde, Tires, Trajouce, Zambujal.

A localização do projeto corresponde à(s) região(ões) onde irá(ão) ser realizado(s) o(s) investimento(s), em conformidade com o disposto no n.2 do artigo 71.º do RE ISE.

5. Âmbito Setorial

São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do SI2E, as operações inseridas nas atividades económicas do setor da indústria, em concreto as atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3), com exceção das expressamente indicadas, em concreto:

- a) O setor da pesca e da aquicultura;
- b) O setor da produção agrícola primária e florestas;
- c) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
- d) Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- e) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE:
 - a. Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
 - b. Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
 - c. Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE do projeto. No que respeita aos projetos que integrem as alíneas a) a d) esta aferição terá ainda em conta, designadamente, a realização fora ou dentro da exploração agrícola e a natureza das atividades (produção, primeira ou segunda transformação, comercialização ou prestação de serviços). Não são elegíveis os projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

6.1 - Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do RE S12E.

Para efeitos da aferição das condições aí previstas, os beneficiários deverão, designadamente:

- a) Assegurar as fontes de financiamento do projeto, com um mínimo de 10% de Capitais Próprios, nos termos identificados no Anexo F, no que se refere à alínea f) do art.º 13 do DL 159/2014, bem como da alínea c) do n.º 2 do artigo 9º do RE S12E;
- b) Apresentar os licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade (ex.: licenças de funcionamento, licenciamentos comerciais, industriais, administrativas), até à apresentação do termo de aceitação (TA), para efeitos da aferição do cumprimento da alínea c) do artigo 13º do DL 159/2014;
- c) Obter ou atualizar a Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt), para efeitos de comprovação do estatuto PME, até à decisão sobre o financiamento;

6.2 - Os beneficiários deverão ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Ter um sistema de contabilidade organizada;
- b) Apresentarem resultados positivos, antes de impostos, no último exercício económico declarado para efeitos fiscais, comprovado pela declaração da IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano;
- c) Declararem que não tem salários em atraso;

- d) Declararem que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- e) Não terem operações aprovadas no âmbito do SI2E e do +CO3SO, ao abrigo do mesmo fundo, que não se encontrem encerradas;
- f) Estarem legalmente constituídos;
- g) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- h) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL.

7. Critérios de elegibilidade das Operações

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, no artigo 3.º do REISE e no artigo 9.º do RE SI2E, as operações a selecionar no presente concurso têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Apresentarem uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, no máximo até 75 mil euros;
- c) Apresentarem um mínimo de despesa elegível total por projeto de 20 mil euros aferida com base nos dados apresentados na candidatura;
- d) Não estarem iniciadas à data de apresentação da candidatura;
- e) Manterem afetos à atividade da empresa os ativos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projeto, durante o período de vigência do contrato de concessão de incentivos e, no mínimo, durante três anos após a conclusão do projeto, isto é, do pagamento final ao beneficiário;
- f) Duração máxima do projeto é de 12 meses, contados a partir da data de início da sua realização, podendo ser prorrogado pela AG por mais 6 meses, sendo a data limite para elegibilidade das despesas, 30 de junho de 2023. Entende-se por duração da operação o período entre o seu início e a sua conclusão, correspondendo, respetivamente, à data da primeira e última despesa imputáveis ao projeto ou à operação no âmbito da

- validação da despesa dos pedidos de pagamento (fatura ou documento equivalente, com exceção das faturas ou documento equivalente do Contabilista Certificado, anteriormente denominado Técnico Oficial de Contas, ou Revisor Oficial de Contas);
- g) Ter no mínimo um funcionário afeto aos quadros da empresa no ano pré-projecto, evidenciado com descontos para a segurança social (média anual).
- h) As operações aprovadas no âmbito deste Aviso devem iniciar as operações no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior. O incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

8.1 Despesas elegíveis

Considerando o disposto no nº 1 do artigo 10.º do RE SI2E, são elegíveis no presente AAC as seguintes categorias de despesas, realizadas após a submissão da candidatura:

- a) Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte;
- b) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- c) Software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- d) Custos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- e) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «software as a service», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- f) Material circulante diretamente relacionado com o exercício da atividade, até ao limite máximo elegível de 40 mil euros;
- g) Estudos, diagnósticos, auditorias, Planos de marketing, até ao limite máximo elegível de 5 mil euros;
- h) Serviços tecnológicos/digitais, sistemas de qualidade e de certificação, até ao limite máximo elegível de 50 mil euros;

- i) Obras de remodelação ou adaptação, para instalação de equipamentos produtivos financiados no âmbito deste projeto, até ao limite de 60% do investimento total elegível apurado, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios, não sendo financiados materiais de construção adquiridos autonomamente.

8.1 Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis as seguintes despesas indicadas no regulamento do S12E:

- nas alíneas f) e j) do n.º 1 do artigo 10.º;
- alínea h) do n.º 1 do artigo 10.º, com exceção para as despesas previstas na alínea g) do ponto anterior;
- no n.º 2 do artigo 10.º;
- no artigo 11.º

9. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

10. Critérios de seleção das candidaturas

Os procedimentos de seleção das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 16º do S12E.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (anexo B).

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite

orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

O critério de desempate entre operações com a mesma pontuação é o que consta no referencial de mérito (anexo B).

11. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso, cada empresa (micro ou pequena) apenas pode apresentar uma candidatura.

12. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do SI2E o apoio FEDER é apurado, com base no investimento elegível aprovado, através da aplicação de uma taxa base de 30%.

À referida taxa base acrescem as seguintes majorações (cumulativamente), até um máximo de 20 pontos percentuais (pp), para:

- Projetos alinhados com a Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) do FatorC, contribuindo para os Objetivos Estratégicos **(+10 pp)**;
- Micro empresas certificadas pelo IAPMEI OU empresas com menos de 5 anos ou projetos cujos investidores têm o estatuto de Investidor da Diáspora¹ **(+10 pp)**.

¹ O Estatuto de Investidor da Diáspora consta da RCM n.º 64/2020 de 18 de agosto é atribuído pelo membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas, a requerer por cidadão português, lusodescendente ou pelos nascidos no estrangeiro a quem tenha sido atribuída a nacionalidade portuguesa ou a ela tenha direito, que resida ou haja residido por mais de um ano fora de Portugal, nos últimos dois anos anteriores à data em que requer o referido estatuto, conforme atestado por autoridade diplomática ou consular ou outros documentos que, inequivocamente, comprovem tal situação, e que pretenda realizar, independentemente de regresso, projeto(s) de investimento em Portugal, a título individual ou através de entidade empresarial cujo capital detenha em mais de 50% (Formulário Estatuto Investidor da Diáspora).

13. Forma e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 12.º do SI2E, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Para as mesmas despesas elegíveis os apoios concedidos ao abrigo do presente Aviso não são acumuláveis com outros apoios públicos.

Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 76.º do RE ISE com o artigo 21.º do RE SI2E, os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante global dos apoios concedido pelo Estado-Membro não pode exceder, por empresa única, o limite de 200 000 euros num período de três exercícios financeiros, sendo de 100 000 euros no caso de uma empresa única que efetue o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, não podendo, neste caso, ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias

14. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos Norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SI2E), Despacho n.º 10548-B/2017, de 04 de dezembro.

15. Modalidades, prazos, e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretenda candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação / submissão.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre até ao dia 8 abril de 2021 (18 horas).

As Autoridades de Gestão (AG) dos Programas Operacionais poderão suspender ou cancelar a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 22. com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

16. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 16º do SI2E.

As entidades gestoras referidas a) e b) n.º 1 do artigo 15.º apresentam a proposta de decisão à AG, sendo esta responsável pela supervisão final da elegibilidade e aprovação do pedido de apoio. A decisão sobre o financiamento é proferida no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso. O prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, que só pode ocorrer uma vez.

A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

17. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, o termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão. A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido o termo de aceitação neste prazo, salvo motivo justificado pelo beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

18. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação orçamental indicativa do FEDER afeta ao presente concurso é de **150 000 euros**.

19. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

São objeto de monitorização e contratualização com os beneficiários, os seguintes indicadores:

i) Indicador de realização: Postos de trabalho a manter

Para o efeito, é tido em conta o nº de postos de trabalho que vão ser mantidos pela empresa.

ii) Indicador de resultados: Manutenção do n.º de postos trabalho nos 6 meses após conclusão do projeto

Para o efeito, é tido em conta o nº de postos de trabalho (equivalente a tempo inteiro) no mês anterior ao da submissão da candidatura e a média nos 6 meses seguintes após a conclusão física da operação, conforme definido na alínea f) no ponto 7 deste AAC.

20. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação a submeter à Autoridade de

Gestão é o Grupo de Ação Local (GAL) FatorC – Alcabideche e São Domingos de Rana, enquanto entidade com a qual se estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

21. Programa Operacional financiador

O financiamento dos projetos no âmbito do presente Aviso é assegurado pelo Programa Operacional Regional de Lisboa.

22. Divulgação de resultados e informação e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e do POR LISBOA 2020 (www.lisboa2020.pt) e do GAL FatorC (www.fatorc.pt), os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

18 de fevereiro de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa
Teresa Almeida

A Presidente do Órgão de Gestão do GAL FatorC
Joana Furtado de Mendonça

LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento

Anexo B – Critérios de seleção e metodologia de avaliação das candidaturas

Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura

Anexo D – Território de intervenção

Anexo E – Modelo de Memória Descritiva (inclui o anexo F)

Anexo F – Capacidade de financiamento do projeto

Anexo G – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável

Anexo H – Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas

ANEXO I – Declaração Complementar

ANEXO J – Declaração de Empresa Única ou Autónoma

Anexo A – Enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento

Este documento sintetiza a parte da Estratégia de Desenvolvimento Local do FatorC. O documento completo inclui a descrição dos restantes objetivos da EDL e pode ser consultado no [site do FatorC](#).

Objetivos Estratégicos (OET):

- OET1. Promover iniciativas de mercado de base local que gerem emprego e autoemprego
- OET2. Contribuir para a promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao emprego
- OET3. Promover iniciativas que facilitem a transição de jovens para a vida ativa

Objetivos Específicos (OEP):

- OEP1.1 Apoiar e incentivar modelos de negócio que potenciem e privilegiem vantagens competitivas de Alcabideche e São Domingos de Rana
- OEP1.2 Apoiar a dinamização de iniciativas inovadoras e competitivas que potenciem a criação de emprego e autoemprego (empreendedorismo, empreendedorismo social, microcrédito e outras iniciativas de economia social)
- OEP 2.1 Reforçar as condições de acesso a emprego e criação de emprego, de grupos vulneráveis incluindo a capacitação de parceiros locais
- OEP 3.1 Promover competências e mecanismos locais que facilitem a transição dos jovens para a vida ativa.
- OEP 3.2 Contribuir para o desenvolvimento de competências transversais na comunidade escolar.

EDL – Objetivos e vocação específica do DLBC

I. Da análise SWOT à definição da vocação específica

Na análise SWOT, realizada pelo Grupo de Ação Local (GAL) na fase de pré-qualificação e revista na definição da EDL, foi identificado o seguinte problema no território de incidência: **1) elevada taxa de desemprego da população; 2) percursos educativos e formativos incompletos que reproduzem desigualdades de oportunidades.**

As **causas identificadas pelo GAL associadas ao desemprego da população no território** de incidência decorrem de dinâmica regressiva do mercado, da insuficiência de apoios para integração no mercado de trabalho, das baixas qualificações da população e da desigualdade de oportunidades nas condições de empregabilidade e de acesso ao emprego. Por sua vez, as **causas associadas aos percursos educativos e formativos incompletos que reproduzem desigualdades de oportunidade** decorrem da reduzida atratividade dos espaços de ensino e de formação (currículos e gestão *top-down* do espaço Escola), da pouca ligação dos mesmos ao mercado de trabalho, da insuficiência de respostas para o aumento de percursos de mobilidade social, da desigualdade no acesso a serviços de educação formal, não formal e informal ou outros complementares aos percursos de desenvolvimento pessoal.

A vocação específica da EDL assenta no desenvolvimento de ações que tenham efeito nas causas do problema identificado, as quais por sua vez orientam a definição dos objetivos estratégicos. Assim, a parceria do DLBC em Alcabideche e S. Domingos de Rana pretende contribuir para o aumento do n.º de pessoas empregadas no território de intervenção e o n.º de jovens que transitam para a vida ativa, como forma de quebrar a reprodução do ciclo de pobreza.

II. Os objetivos estratégicos por áreas temáticas e tipologias de intervenção

No âmbito da promoção da inclusão social, através do combate a problemas de exclusão social e de abandono escolar, com ênfase em medidas de inovação e empreendedorismo social em territórios

urbanos desfavorecidos, prevista para o instrumento DLBC Urbano, a EDL enquadra-se nas seguintes prioridades de investimento (PI) do POR Lisboa: 9.10/ 9.d – investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária e 9.6/ 9.vi – estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais, respondendo às seguintes áreas temáticas: a) Criação de Emprego e Auto Emprego e b) Exclusão Social e Abandono Escolar.

a) Criação de Emprego e Auto Emprego

O GAL pretende **promover iniciativas de mercado de base local que gerem emprego e autoemprego** (OET 1): (i) com soluções inovadoras e competitivas que potenciem a criação de emprego e autoemprego (empreendedorismo, empreendedorismo social, microcrédito e outras iniciativas de economia social), e/ou (ii) com modelos de negócio que potenciem e privilegiem o aproveitamento eficaz e consciente dos recursos endógeno do território potenciando as vantagens competitivas de Alcabideche e S. Domingos de Rana.

b) Exclusão Social

Para esta área temática, o GAL propõe alcançar um objetivo estratégico, com recurso a investimento do FSE e fundos próprios: **contribuir para a promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao emprego** (OET 2), reforçando assim as condições de acesso a emprego e criação de emprego de grupos vulneráveis com dificuldade de acesso ao emprego.

Este objetivo enquadra-se nas seguintes ações da PI) 9.6: *Promoção de inclusão ativa para a empregabilidade de grupos vulneráveis e Estímulo à inovação no que respeita à procura de novas respostas sociais para a resolução de desafios sociais identificados.*

Em linha com o POR Lisboa, o GAL assume nesta EDL que a resposta aos “elevados níveis de desemprego e aos crescentes índices de pobreza” requer uma estratégia complementar entre a “*dinamização económica local, da revitalização dos mercados locais e da sua articulação com territórios mais amplos, em geral, da diversificação das economias locais, do estímulo à inovação social e à busca de novas respostas a problemas de pobreza, desemprego e exclusão*” (POR Lisboa). Para além disto, assume a necessidade de se implementar ações que garantam a quebra da reprodução do ciclo de pobreza e da exclusão social, atendendo às características da população residente no território de incidência.

III. *Dos objetivos estratégicos à identificação dos objetivos específicos*

No âmbito da promoção de iniciativas de mercado de base local que gerem emprego e autoemprego (OET1), a EDL prevê **apoiar e incentivar modelos de negócio que potenciem e privilegiem vantagens competitivas de Alcabideche e São Domingos de Rana** (OEP 1.1) e **apoiar a dinamização de iniciativas inovadoras e competitivas que potenciem a criação de emprego e autoemprego (empreendedorismo, empreendedorismo social, microcrédito e outras iniciativas de economia social)** (OEP 1.2). Estas iniciativas irão contribuir para a implementação de soluções que promovam o desenvolvimento territorial do ponto de vista socioeconómico, gerando mais postos de trabalho, tendo em vista os recursos existentes e a sua sustentabilidade.

No âmbito da contribuição para a promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao emprego (OET2), a EDL pressupõe o **reforço das condições de acesso a emprego e criação de emprego, de grupos vulneráveis incluindo a capacitação de parceiros locais** (OEP 2.1). Para promover iniciativas que facilitem a transição para a vida ativa (OET3), a EDL prevê a **promoção de competências e mecanismos locais que facilitem a transição dos jovens para a vida ativa** (OEP3.1) e a **contribuição para o desenvolvimento de competências transversais na comunidade escolar** (OEP3.2).

Anexo B - Critérios de seleção e metodologia de avaliação das candidaturas

As candidaturas apresentadas a financiamento, depois de submetidas a uma análise de admissibilidade, com vista à avaliação do cumprimento dos requisitos legais de acesso, nomeadamente do beneficiário e das ações propostas, serão objeto de uma apreciação de mérito, através do Indicador de Mérito absoluto construído com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

O Indicador de Mérito absoluto dos projetos é determinado pelas seguintes categorias e ponderações abaixo indicadas:

- A – Qualidade do projeto
- B – Impacto em resultados
- C – Coerência com a estratégia regional
- D – Igualdade de oportunidades

Pontuação = 0,4*A + 0,25*B + 0,30*C + 0,05*A pontuação em cada uma das categorias é determinada segundo as regras, os critérios e dimensões de análise identificados nos quadros seguintes:

COMPONENTE FEDER - PI 9.10	
Escala de avaliação	De 1 a 5: - Elevada (5) - Média (3) - Reduzida (1)
	O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Quando um critério tiver mais de uma dimensão de análise, pontua pelo valor médio obtido nas respetivas dimensões.
	A classificação é estabelecida com 2 casas decimais
Regras aplicáveis	Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1. No quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: <ul style="list-style-type: none"> • nos critérios da categoria A, a média da valoração obtida deve ser igual ou superior a 3 (FEDER); • o somatório das médias das categorias A, B e C deve ser igual ou superior a 3 (FEDER).
Critérios de desempate	<ul style="list-style-type: none"> • Maior classificação na categoria A • Maior classificação na categoria B • Maior classificação na categoria D • Maior nº de PT a manter • Maior valor de investimento elegível
Atribuição de Financiamento	As operações que reúnam a classificação final inferior a 3 (FEDER) não serão objeto de financiamento.

Categoria	Valoração	Ponderação	Critério	Dimensões de Análise (versão nova)	Pontuação FEDER	
QUALIDADE DO PROJETO	40%	20%	A.1. Adequação e coerência das ações propostas relativamente ao diagnóstico apresentado	A.1.1 - As ações/soluções propostas são pertinentes, objetivas e permitem dar resposta às necessidades identificadas, sendo demonstrado: (a) Adequação dos objetivos e das ações do projeto (atividades, processos ou produtos a desenvolver) às oportunidades/necessidades de mercado identificadas; (b) Identificação clara de: mercado alvo, concorrência, fatores diferenciadores; (c) Caracterização do beneficiário (pontos fortes e fracos) e sua adequação ao projeto (perfil, experiência). Pontua em função da identificação e descrição dos elementos constituintes das três alíneas.	1 a 5	
				Verifica-se a existência de (a), (b) e (c), sendo identificados e descritos com clareza todos os elementos		5
				Verifica-se a existência de (a), (b) e (c), embora nem todos os elementos estejam devidamente identificados/descritos		4
				Há referência aos elementos de duas alíneas		3
				Há referência aos elementos de uma alínea		2
				Não há referência a nenhuma alínea		1
				A.1.2 - Coerência técnica do montante solicitado Pontua em função da razão Investimento elegível após análise / Investimento elegível proposto em candidatura		1 a 5
				Investimento elegível após análise / Investimento elegível em candidatura = 1		5
				0,9 <= Investimento elegível após análise / Investimento elegível em candidatura <1		3
				Investimento elegível após análise / Investimento elegível em candidatura < 0,9 ou em caso de sobrevalorização da taxa de financiamento		1

Categoria	Valoração	Ponderação	Critério	Dimensões de Análise (versão nova)	Pontuação FEDER
IMPACTO EM RESULTADOS	20%	A.2. Existência de mecanismos e acompanhamento durante e após a constituição da empresa que assegure a sua sobrevivência no curto prazo	A.2.1 – Sustentabilidade do projeto no sentido de garantir, após o fim do apoio, a continuidade da intervenção Identificação da estratégia de continuidade após o fim do apoio, nomeadamente garantindo a sobrevivência da entidade e a manutenção dos postos de trabalho.	A entidade apresenta soluções concretas de sustentabilidade e continuidade do projeto, após o fim do apoio.	5
				A entidade apresenta soluções vagas sem qualquer nível de compromisso, planeamento ou estratégia, para a continuidade do projeto após o fim do apoio.	3
				A entidade não apresenta nenhuma estratégia de continuidade do projeto após o fim do apoio.	1
				B.1.1 – Cumprimento de resultados acordados no âmbito de operações precedentes do SI2E e +CO3SO Emprego Urbano	1 a 5
	25%	6,25%	B.1. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de operações precedentes da responsabilidade do mesmo beneficiário	Se evidenciar a inexistência de operações precedentes no âmbito do SI2E e +CO3SO	5
				Se evidenciar o cumprimento dos resultados previstos nos indicadores de realização em operações precedentes no âmbito do SI2E e +CO3SO	3
				Se não tiver ocorrido o cumprimento dos resultados previstos nos indicadores de realização em operações precedentes no âmbito do SI2E e +CO3SO	1
		6,25%	B.2. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e resultado e dos objetivos específicos da prioridade de investimento	B.2.1 Contributo do investimento para a manutenção dos postos de trabalho Pontua de acordo com a relação “investimento elegível proposto / nº de postos de trabalho a manter nos 6 meses após conclusão do projeto	1 a 5
				Investimento elegível proposto / Postos de trabalho (=>15.000)	5
				Investimento elegível proposto / Postos de Trabalho (<15.000, >=7.500)	3
6,25%	B.3. Sustentabilidade prevista para a iniciativa após o período	B.3.1 – Recuperação do investimento Pontua de acordo com o período de recuperação do investimento, após análise, considerando que o	1 a 5		

Categoria	Valora ção	Ponder ação	Critério	Dimensões de Análise (versão nova)	Pontuação FEDER	
			de financiamento	investimento é efetuado na totalidade no ano zero		
				Recuperação <=2 anos	5	
				2 anos < Recuperação <=5 anos	3	
		6,25%	B.4. Identificação de competências e instrumentos e sua transformação em soluções de empreendedorismo social e ou económico		B.4.1 – Preocupações sociais ou ambientais Pontua se o beneficiário demonstra, através da exibição de evidências documentais, que implementa iniciativas de apoio social ou ambiental.	1 a 5
					Componente social E ambiental	5
					Componente social OU ambiental	3
					Nenhuma das componentes	1
COERÊNCIA COM A ESTRATÉGIA REGIONAL	15%	15%	C.1. Grau de alinhamento com a Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL)	C.1.1. O projeto contribui para o cumprimento dos Objetivos Específicos (OEP) definidos na EDL do FatorC: <i>OEP1.1 Apoiar e incentivar modelos de negócio que potenciem e privilegiem vantagens competitivas de Alcabideche e São Domingos de Rana;</i> <i>OEP1.2 Apoiar a dinamização de iniciativas inovadoras e competitivas que potenciem a criação de emprego e autoemprego (empreendedorismo, empreendedorismo social, microcrédito e outras iniciativas de economia social);</i> <i>OEP 2.1 Reforçar as condições de acesso a emprego e criação de emprego, de grupos vulneráveis incluindo a capacitação de parceiros locais;</i> <i>OEP 3.1 Promover competências e mecanismos locais que facilitem a transição dos jovens para a vida ativa;</i> <i>OEP 3.2 Contribuir para o desenvolvimento de competências transversais na comunidade escolar.</i>	1 a 5	
				Pontua em função da identificação dos OEP para os quais o projeto contribui e respetiva justificação.		
				O projeto contribui para três ou mais OEP	5	

Categoria	Valora ção	Ponder ação	Critério	Dimensões de Análise (versão nova)	Pontuação FEDER
				O projeto contribui para dois OEP	4
				O projeto contribui para um OEP	2
				Não há nenhum grau de alinhamento com entre o projeto e a EDL	1
	15%	15%	C.2. Potencial do projeto para a promoção do emprego de base local e promoção da sustentabilidade na utilização dos recursos	C.2.1 - Enquadramento do CAE da atividade do beneficiário Pontua se a Atividade Principal do beneficiário se enquadra nas divisões 05 a 33 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE Rev. 3)	1 ou 5
				Atividade principal do beneficiário enquadra-se nas divisões 05 a 33 da CAE (Rev. 3)	5
				Atividade principal do beneficiário não se enquadra nas divisões 05 a 33 da CAE (Rev. 3)	1
IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	5%	5%	D.1 Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género	D.1.1 – A empresa implementa políticas de igualdade de oportunidades e igualdade de género Pontua quando demonstra que emprega pelo menos um trabalhador do género sub-representado, conforme lista constante do Anexo D ao presente AAC, ou trabalhador qualificado na aceção, respetivamente, das alíneas g) e m) do artigo 2.º do SI2E, através de documentos oficiais	1 a 5
				Pelo menos um trabalhador do género sub-representado e um trabalhador qualificado	5
				Pelo menos um trabalhador do género sub-representado ou um trabalhador qualificado	3
				Nenhuma das anteriores ou empresa que não tenha trabalhadores no seu quadro em situação pré-projeto	1

Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura

O presente anexo tem por objetivo facilitar o processo de candidatura. O candidato deve assegurar que preencheu e anexou todos os documentos contantes da presente lista de controlo.

PREENCHER NO BALCÃO 2020
Formulário eletrónico de candidatura do Balcão 2020
ANEXOS A DESCARREGAR E ANEXAR À CANDIDATURA
Anexo E - Memória Descritiva (inclui demonstração da capacidade de financiamento do projeto - anexo F)
Anexo G – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável
Anexo H – Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas
Anexo I – Declaração Complementar
Anexo J – Declaração de Empresa Única ou Autónoma
OUTROS DOCUMENTOS A ANEXAR À CANDIDATURA (obrigatórios para a verificação da elegibilidade do beneficiário, da operação e do mérito da candidatura)
Certidão permanente do registo comercial válida
Declaração de Início de Atividade (no caso de ENI)
Printscreen do site da Autoridade Tributária – Situação Cadastral Atual completa
Certidão de enquadramento de IVA (comprovativa de IVA não reembolsável, quando aplicável)
Certificado eletrónico emitido pelo IAPMEI para micro e pequenas empresas
Certidão de não dívida emitido pela Autoridade Tributária
Certidão de não dívida emitido pela Segurança Social
IES/IRS do ano anterior à candidatura
Balanço e Demonstração de Resultados, mais recente validado pelo TOC (se aplicável)
Relatório e Contas do ano anterior à candidatura e respetiva Ata de aprovação
Licenciamentos e autorizações (incluindo pedidos e pareceres prévios) relativos à atividade a desenvolver (se aplicável)
Folhas de remunerações da segurança social do ano pré-projecto e mês anterior ao da submissão
Documentação comprovativa da existência de postos de trabalho ocupados por género sub-representado na profissão ou por trabalhadores qualificados.
Documentos comprovativos que suportem o cumprimento dos critérios de seleção, quando aplicável
Declaração que ateste a condição de investidor da diáspora, a obter junto do Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora (GAID), se aplicável
Outros documentos considerados relevantes para a caracterização e fundamentação da operação, quando aplicável

Anexo D – Território de intervenção do GAL FatorC

Concelho	Freguesias de Intervenção	Localidades
Cascais	Alcabideche	Abuxarda, Adroana, Alcabideche, Alcoitão, Alvide, Amoreira, Atibá, Atrozela, Bairro da Cruz Vermelha, Bicesse, Cabreiro, Carrascal de Alvide, Manique
	São Domingos de Rana	Abóboda, Cabeço de Mouro, Caparide, Conceição da Abóboda, Matarraque, Matos Cheirinhos, Outeiro de Polima, Polima, São Domingos de Rana, Talaíde, Tires, Trajouce, Zambujal.

Anexo E - Modelo de Memória Descritiva

Modelo de Memória Descritiva para download e preenchimento, em www.portugal2020.pt e/ou www.fatorc.pt

Anexo F – Capacidade de financiamento do projeto

Os beneficiários deverão demonstrar capacidade de financiamento do projeto com capitais próprios, igual ou superior a 10 % das despesas elegíveis, através do seguinte rácio:

$$FCP = \frac{CP_p}{DE_p} \times 100$$

em que:

- FCP – financiamento por capitais próprios;
- CP – capital próprio do projeto, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira do projeto;
- DE_p – montante da despesa elegível do projeto.

Para o cálculo do rácio acima referido será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto, ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), reportado até à data da candidatura.

Para efeitos da aferição do cumprimento do financiamento adequado com capitais próprios em sede de encerramento financeiro, as novas entradas de capital social, prestações suplementares e empréstimos de sócios e acionistas, podem ser substituídos pelo montante dos resultados líquidos gerados pela empresa e retidos durante o período de realização projeto.

(descrever estes cálculos na Sheet ANEXO F da Memória Descritiva)

Anexo G – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável

Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados para download e preenchimento em www.portugal2020.pt e/ou www.fatorc.pt

Anexo H – Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas

Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas para download e preenchimento em www.portugal2020.pt e/ou www.fatorc.pt

Anexo I – Declaração Complementar

Declaração Complementar para download e preenchimento em www.portugal2020.pt e/ou www.fatorc.pt

Anexo J – Declaração de Empresa Única ou Autónoma

Declaração de Empresa Única ou Autónoma para download e preenchimento em www.portugal2020.pt e/ou www.fatorc.pt